



Administração Municipal. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, com Proventos Proporcionais. Verificação de Cumprimento da Resolução - RC1-TC 00074/22. Resolução cumprida. *Conceder registro.*

ACÓRDÃO AC1 TC 861/2023

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação do ato concessório de **Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, com Proventos Proporcionais** da **Sra. Maria Erodiva Sousa da Silva**, matrícula E36018, ocupante do cargo de Monitora de Creche, baixada por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 28 de julho de 2022, através da Resolução RC1-TC 0074/22, assim decidiu:

“[...] assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.”

Notificado, o Presidente do IMPSEC, em sede de Cumprimento de Decisão, apresentou documentos de fls. 99/108 no sentido de sanar as inconformidades anteriormente apontadas pelo Órgão Técnico.

Desta feita, a Auditoria, em Relatório de Cumprimento de Decisão (fls. 112/114), entendeu pelo cumprimento da determinação contida na Resolução – RC1-TC 00074/22, sugerindo, ao final, o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria Erodiva Sousa da Silva.



Processo TC 04889/22

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em Parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 117/119), opinou em harmonia com o posicionamento técnico.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) **Declare o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC 00074/22;**
- 2) **Conceda o registro do ato formalizado pela Portaria nº 007/2022 (fl. 51).**

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 04889/22, que trata da apreciação do ato concessório de **Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, com Proventos Proporcionais da Sra. Maria Erodiva Sousa da Silva**, matrícula E36018, ocupante do cargo de Monitora de Creche, baixada por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Declarar o cumprimento da **RESOLUÇÃO RC1-TC 00074/22;**

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



Processo TC 04889/22

- 2) Conceder o **registro** ao ato de Aposentadoria, formalizado na Portaria nº 007/2022 (fl. 51).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 20 de abril de 2023.***

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO